CONCLUSÃO

A ação rescisória pode ser aviada em face de decisão de mérito, para vê-la rescindida, parcial ou totalmente, a depender do seu acometimento pelos vícios de rescindibilidade (art. 966 do CPC/2015). Assim, procede-se ao rejulgamento do feito, se for o caso (art. 974 do CPC/2015).

Todavia, as normas em torno da ação rescisória não são de aplicação fácil, especialmente quando interpretadas para atendimento de um caso prático. Muitas vezes, é certo, a interpretação literal cede espaço à interpretação teleológica ou mesmo à interpretação sistemática.

Assim, tecemos propostas às diversas indagações, desde a questão envolvendo seus aspectos conceituais a temas de fundo, a exemplo daquela sobre a competência híbrida do julgamento da ação rescisória, objeto de um dos últimos tópicos.

Notadamente estas linhas são escritas na tentativa de aguçar o debate. Não mais que isso, posto que muitas respostas estão em franca elaboração, amplamente abertas.